

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref: Inquérito Civil n. 06.2022.00001062-5

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, apresentado pelo Promotor de Justiça que assina ao final, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Ivinhema, adiante denominado **COMPROMITENTE**, e o

MUNICÍPIO DE IVINHEMA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.575.875/0001-00, com sede na Praça dos Poderes, 720, Bairro Centro, Ivinhema/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Barros Donato, com competência administrativa para implementar as obrigações assumidas, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da legalidade administrativa, além dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ficou constatado no corrente inquérito civil o retorno das atividades desportivas, após o controle da pandemia de COVID-19, surgindo a necessidade do estabelecimento de regramentos mínimos para o uso do bem



1.ª Promotoria de Justiça de Ivinhema/ MS

Gabinete do Promotor de Justiça Daniel do Nascimento Britto

público comum.

CONSIDERANDO que, no relatório de vistoria realizado por esta PJ, constatou-se a presença de obras de acessibilidade no Estádio Municipal de Ivinhema, Luiz Saraiva Vieira;

CONSIDERANDO o interesse da municipalidade na celebração de regamentos mínimos para o uso daquele bem público, sem prejuízo do poder regulamentar do próprio ente público, desde que, obviamente, não conflitante com a presença avença

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a incolumidade física dos torcedores, jogadores, bem como garantir a efetividade do direito ao lazer e ao desporto;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de natureza protetiva do patrimônio público, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO se compromete a velar e a resguardar pela segurança pública dos torcedores e frequentadores do Estádio Luiz Saraiva Vieira, cabendo-lhe liberar o uso do bem público ou não para sediar campeonatos locais, regionais, nacionais, internacionais.

§1º Para fins do deferimento de uso do bem público comum mencionado, serão levados em consideração a apresentação dos documentos necessários (alvará do corpo de bombeiros, alvará da polícia militar, alvará da polícia civil, comunicação ao Conselho Tutelar), bem como os documentos exigidos no art. 23, §1º, da Lei nº 10.671/03, regulamentado pelo Decreto n. 6.795, de 16 de março de 2009, que atestem a segurança do local e de uso seus frequentadores, sem prejuízo do juízo de oportunidade e conveniência.

§2º Caberá ao Município providenciar os documentos mencionados no parágrafo anterior, com antecedência mínima de 10 dias úteis à realização do evento, exceto por fato que não for atribuível à sua culpa.



§3º O regulamento disposto nesta cláusula não impede o uso do Estádio para outros fins de lazer, cultura e entretenimento do interesse público, a juízo do compromissário, desde que observe as obrigações do §§ 1º e 2º.

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário se compromete a não permitir o ingresso de pessoas em número superior à capacidade do estádio, o que será avaliado pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º Para fins do ingresso do torcedor, o compromissário exigirá que seja procedida à revista pessoal, com detector de metal, sendo que, em caso de torcedora, a revista será feita por segurança feminina.

§2º Não será permitido o ingresso de pessoas:

- I- Portadoras de objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar (aparelhos de narguilé e afins) ou possibilitar a prática de atos de violência (rádios portáteis, caixa de som, etc)
- II- Portadoras de cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive, de caráter racista ou xenófobo;
- III- Portadoras de fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos
- IV- Que estejam em situação patente de embriaguez.
- V- Pessoas com caixas de isopor, ainda que para fins de venda dentro do estádio municipal, acaso não tenham a autorização especial municipal na forma da cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: O compromissário exigirá que a entidade responsável pela organização da competição:

- I- Confirme, em até 48h de antecedência, o horário e o local da realização das partidas em que a definição das equipes dependa de resultado anterior;



- II- Contratar seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiário o torcedor portador de ingresso, válido a partir do momento em que ingressar no estádio;
- III- Disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada dez mil torcedores presentes à partida;
- IV- Disponibilizar uma ambulância para cada dez mil torcedores presentes na partida;
- V- Comunicar previamente à autoridade de saúde a realização do evento e a obtenção dos documentos necessários para o evento, acaso tenha ficado a cargo da entidade responsável pela organização do evento.

§1º No caso de práticas desportivas amadoras ou locais ou com baixa expectativa de público, poderá o compromissário apenas exigir, a seu critério, o laudo de segurança e a comunicação da autoridade sanitária, munindo-se dos documentos obrigatórios mínimos, referidos na cláusula primeira, e desde que haja disponibilização de atendimento médico a ser verificado pela municipalidade.

§2º Em casos de excepcional expectativa de público, poderão ser exigidas, além dos itens previstos na cláusula terceira, outros segundo o Plano de ação especial na forma do art. 17, §2º, do Estatuto do Torcedor.

CLÁUSULA QUARTA: O compromissário reconhece que o torcedor possui direito à higiene e qualidade das instalações físicas dos estádios e dos produtos alimentícios vendidos no local na forma do art. 28 do Estatuto do Torcedor.

§1º O compromissário exigirá dos interessados que desejem vender seus produtos (bebidas e comidas) no local no estádio o cadastro, com antecedência mínima de 48 h, perante a Prefeitura Municipal.

§2º O compromissário atestará, por intermédio da vigilância sanitária, a condição de venda do produto passível de comercialização, sendo vedado o que estiver impróprio ao consumo imediato.



§3º É expressamente vedada a comercialização de bebida alcoólica ou não em garrafas de vidro, embalagens plásticas, em latas metálicas, podendo sua comercialização ser feita apenas por intermédio de copos plásticos¹.

§4º O Município autorizará e remanejará o local de venda de alimentos e bebidas, dentro do estádio municipal, se necessário for por meio da fixação de horário, para que uma torcida não tenha contato com a torcida rival.

§5º Os alimentos disponibilizados para venda, além de serem próprios ao consumo no local, não poderão ser servidos em utensílios plásticos, no caso de garfo e faca, e nem utensílios de metal (copo, faca e garfo).

§6º Nos dias de jogos, deverá ser disponibilizado banheiros químicos na área destinada a torcida adversária, em número necessário para atender os torcedores, inclusive com banheiro químico acessível a deficientes físicos.

CLÁUSULA QUINTA: O Compromissário se compromete a sanar todas as inconformidades/irregularidades apontadas no Laudo de Engenharia, Acessibilidade e Conforto, e no Laudo de Condições Sanitárias e de Higiene, apresentados pela Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, dentro dos prazos apontados nos respectivos laudos.

CLÁUSULA SEXTA: Com exceção da obrigação prevista na cláusula quarta, a qual não pode ser repassada a terceiros, o compromissário poderá, por escrito, com prévia antecedência, repassar as demais obrigações à entidade responsável pela organização da competição, na forma do art. 19 c/c art. 23, caput, da Lei nº 10.671/03.

§1º Acaso o compromissário delegue as obrigações à entidade responsável pela organização do evento e aos respectivos dirigentes, sem prejuízo, persistirá a

¹ Não obstante o artigo 78 do regulamento geral da competição Sul-Mato-Grossense de futebol profissional – Série B – Edição 2022, vede expressamente a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios que sediarem as partidas, há decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça deste Estado, nos autos da ADIN n. 2000514-95.2018.8.12.0900, dispondo, de forma diversa. Assim, em respeito a decisão judicial já existente, e, visando estabelecer o mesmo tratamento dispensado aos jogos na capital, entendo que a venda pode ser realizada desde que observadas as regras dispostas neste instrumento para fins de segurança do torcedor.



1.ª Promotoria de Justiça de Ivinhema/ MS

Gabinete do Promotor de Justiça Daniel do Nascimento Britto

solidariedade em relação ao compromissário pelo cumprimento fiel e integral das obrigações, decorrente de sua condição de proprietário da área, sob pena de incorrer nas respectivas sanções deste TAC, independentemente de seu direito ulterior de regresso.

§2º De qualquer maneira, o compromissário firmará pactuação por escrito com o responsável pela organização do evento e os dirigentes a fim de que observem as cláusulas do TAC, sem prejuízo de seu poder regulamentar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em havendo descumprimento das cláusulas deste TAC, fica fixado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida, limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento.

§1º Haverá correção monetária pelo IGPM-FGV contado a partir da ocorrência do fato até o pagamento efetivo.

§2º Os valores apurados serão destinados ao Fundo Estadual de Direitos Difusos e Coletivos.

Encaminhe cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta para o Centro de Apoio respectivo, bem como para publicação no DOMP e para conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal, sugerindo a edição de Lei que trate do tema, tendo como paradigma a existente em Campo Grande/MS.

Ivinhema, MS, 05 de outubro de 2022.

Daniel do Nascimento Britto
Promotor de Justiça

Município de Ivinhema

Rep. Prefeito Municipal
Iliano Barros Donato
Documento assinado digitalmente

gov.br FERNANDO PEREIRA
Data: 07/10/2022 12:59:25-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Fernando Pereira
OAB MS 21.374



COPIADO

Signatário 1: JULIANO FERRO BARROS DONATO

Assinado com (Cer. Digital) por Juliano Ferro Barros Donato em 07/10/2022 às 10:50 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: DPyjY6gxkz



DPyjY6gxkz

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO em 07/10/2022. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2022.00001062-5 e o código 14DF438.